RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 147/2018

OBJETO: PEDIDO DE ANUÊNCIA PARA O ADITIVO № 4 AOS

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO № 10.2.0562.1 E № 11.2.0164.1. CELEBRADOS

ENTRE A MRS LOGÍSTICA S/A E O BNDES.

ORIGEM: SUFER/ANTT

PROCESSO(s): 50500.129978/2011-51

PROPOSIÇÃO DMV: PELA ANUÊNCIA

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de Pedido de anuência encaminhado pela MRS Logística S/A (MRS) para o Quarto Termo Aditivo aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0562.1 e nº 11.2.0164.1, doravante denominados CALC-1 e CALC-2, conforme as minutas de Aditivo nº 4 (fls. 198-201 e 204-208), com a finalidade, de substituir o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário firmado com a USIMINAS S/A, suspenso, pelo Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário celebrado com Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 2. Em junho de 2010 e março de 2011, a MRS e o BNDES firmaram os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0562.1 (CALC-1) e nº 11.2.0164.1 (CALC-2), respectivamente, doravante denominados simplesmente CALC's, quando referidos em conjunto, conforme trâmites constantes no Processo Administrativo nº 50500.129978/2011-51, resultando na abertura de créditos no valor de R\$ 363.453.000,00 (trezentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais) e R\$ 113.436.000,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), respectivamente, junto ao BNDES.
- 3. Os referidos contratos foram submetidos à análise da ANTT e as garantias anuídas pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 096/2012 (fl. 161).

- 4. Nesta oportunidade, a MRS, por meio das Cartas nº 603/GREG-MRS/2017 (fl. 197) e nº 604/GREG-MRS/2017 (fl. 203), protocoladas em 08/11/2017, sob o nº 50500.577897/2017-59 e nº 50500.577896/2017-12, respectivamente, submete à anuência desta Agência as alterações nas garantias oferecidas nos CALC's 1 e 2, conforme as minutas de Aditivo nº 4, com a finalidade, de substituir o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário firmado com a USIMINAS S/A, suspenso, pelo Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário celebrado com Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).
- 5. Em suma, se pretende em ambos os Aditivos nº 4 aos CALC's: a) alterar as cláusulas de Garantias da Operação; b) alterar a cláusula de Vencimento Antecipado, para incluir novas hipóteses de vencimento; e c) demais alterações formais.
- 6. O pedido foi objeto de análise por meio da Nota Técnica nº 015/2018/GEAFI/SUFER, de 19/03/2018, às fls. 322-327v, tendo a unidade técnica se manifestado no sentido de que as garantias propostas no Aditivo nº 4 tanto do CALC-1 quanto do CALC-2 continuarão envolvendo direitos emergentes da concessão, direitos creditórios de titularidade da concessionária e ativos da Conta Reserva, contemplados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos nº 1798950 e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 1161338, e suas alterações, motivo pelo qual não vê óbice à sua efetivação.
- 7. Frise-se que, no tocante às inclusões de hipóteses de vencimento antecipado, foi dito que não se constata nas disposições contidas no Contrato nº 1798950 e no Contrato nº 1161338, a existência de eventuais indicadores financeiros ou *covenants* exigidos, que em decorrência da higidez financeira da concessionária, pudessem representar risco iminente de vencimento antecipado, em decorrência do seu descumprimento.
- 8. Ainda, por intermédio da Nota Técnica nº 015/2018/GEAFI/SUFER, em seu parágrafo "4.1", restou comprovada a regularidade fiscal da MRS Logística S/A na data de seu pleito perante a Agência.
- 9. Vale registrar, que atendendo à solicitação da Agência, a MRS, por meio das Cartas nº 655/GREG-MRS/2017 (fls. 210-222) e nº 656/GREG-MRS/2017 (fls. 224-237), complementou a documentação, mediante envio dos Aditivos nº 1, 2 e 3 aos contratos CALC-1 e CALC-2, pelos quais constatou-se, não foram submetidos à anuência prévia desta Agência, motivo pelo qual ensejarão, oportunamente, a instauração de procedimento administrativo específico, para a apuração de eventual descumprimento a obrigação disposta no Contrato de Concessão.
- 10. O presente processo foi submetido a PF-ANTT que, por meio do PARECER nº 00789/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 18/04/2018, às fls. 334-338v, concluiu: "...Diante do exposto, abstraindo-se os aspectos de oportunidade e conveniência da Administração Pública, com base nas conclusões da Nota Técnica n. 014/2018/GEAFI/SUFER (fls. 322/327v), s.m.j. conclui-se pela viabilidade jurídica da proposta de deliberação de fl. 328."

www.antt.gov.br





11. Da análise do Contrato de Concessão da MRS verifica-se como direito da concessionária, o contido no Inciso III da Cláusula Décima:

"III - Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com a autorização prévia da CONCEDENTE;"

12. Em se tratando de uma concessionária de serviço público, o que interessa ao Poder Concedente e, no caso, a ANTT, é que o empréstimo e suas alterações não comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços concedidos (artigo 28 da Lei nº 8.987/1995). Nesse sentido, dispõe o citado normativo que:

"Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço."

13. Portanto, tanto a lei como o contrato amparam a operação financeira.

## III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

14. Assim, considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Agência que delibere pela anuência para celebração dos Aditivos nº 4 aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0562.1 e nº 11.2.0164.1, manifesto pela MRS Logística S/A.

Brasília, 17 de maio de 2018

MÁRCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 17 de maio de 2018

Ass.:

and numb